

MMA-IBAMA - DEFIN/DF

Estudo Técnico Preliminar 40/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02001.015833/2024-76

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais para os brigadistas contratados, colaboradores eventuais e voluntários, que exercem suas atividades nas Brigadas Federais de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

2.2. O Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO/IBAMA executa ações de prevenção, controle de queimadas e combate a incêndios florestais em todo o território nacional, por meio de brigadas federais compostas por brigadistas contratados temporariamente, conforme autorização prevista no art. 2º da Lei nº 8.745/1993, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008.

2.3. Considerando que as atividades desempenhadas pelos brigadistas apresentam elevado grau de risco, o seguro de acidentes pessoais integra o conjunto de vantagens asseguradas às funções de Brigadista de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, Brigadista Chefe de Esquadrão e Brigadista Chefe de Brigada, no âmbito dos processos seletivos simplificados realizados pelo Prevfogo.

2.4. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa seguradora para emissão de apólices de seguro de acidentes pessoais destinadas aos brigadistas temporariamente contratados pelo IBAMA, garantindo cobertura em caso de acidentes durante o desempenho das atividades operacionais.

2.5. Adicionalmente, registra-se que o Contrato nº 35/2021 encontra-se vigente até 24/10/2026, não sendo possível sua prorrogação em razão do atingimento do limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 8.666/1993, o que torna necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade da cobertura securitária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo	Flávia Saltini Leite

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais, destinada à cobertura de brigadistas contratados temporariamente pelo IBAMA para atuação nas Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

4.2. A empresa contratada deverá:

- possuir autorização de funcionamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- apresentar capacidade técnica para emissão e gestão de apólices de seguro coletivo;

- disponibilizar cobertura para acidentes pessoais ocorridos durante o exercício das atividades operacionais;
- garantir cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas decorrentes de acidente;
- garantir o traslado em todo o território nacional;
- disponibilizar canais de atendimento e procedimentos claros para acionamento do seguro e pagamento de indenizações.

4.3. A contratação deverá observar a legislação vigente aplicável às contratações públicas e às atividades securitárias.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação pretendida visa assegurar proteção financeira aos brigadistas que atuam nas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais no âmbito do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO.

5.2. Considerando que tais atividades envolvem exposição permanente a riscos operacionais, torna-se necessária a contratação de seguro capaz de garantir indenização em caso de morte ou invalidez decorrentes de acidentes ocorridos no exercício das atividades.

5.3. Os seguros voltados à proteção de pessoas são classificados no mercado segurador como seguros de pessoas, abrangendo diversas modalidades, tais como seguro de vida e seguro de acidentes pessoais, que podem ser contratados individualmente ou de forma coletiva.

5.4. Com base em pesquisa no mercado segurador brasileiro, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da necessidade institucional.

5.4.1. Seguro de Vida em Grupo

5.4.1.1. O seguro de vida em grupo é uma modalidade de seguro coletivo contratada por uma entidade para cobertura de um conjunto de pessoas vinculadas à organização.

5.4.1.2. Características

- Cobertura básica de morte por qualquer causa (natural ou acidental);
- Possibilidade de contratação de coberturas adicionais;
- Indenização paga aos beneficiários indicados pelo segurado.

5.4.1.3. Coberturas adicionais possíveis

- Indenização especial por morte acidental
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente
- Despesas médicas hospitalares;
- Auxílio funeral

5.4.1.4. Vantagens

- Cobertura mais abrangente;
- Proteção também em caso de morte natural;
- Possibilidade de ampla customização da apólice.

5.4.1.5. Desvantagens

- Prêmio (custo do seguro) mais elevado;
- Algumas seguradoras podem impor restrições ou valores maiores para atividades consideradas de alto risco.

5.4.2. Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo

5.4.2.1. Trata-se de seguro voltado especificamente para eventos decorrentes de acidentes, sendo amplamente utilizado para trabalhadores expostos a riscos ocupacionais.

5.4.2.2. Características

- Cobertura exclusiva para eventos decorrentes de acidente;
- Contratação coletiva para grupos vinculados a uma organização;
- Indenização paga ao segurado ou beneficiários.

5.4.2.3. Coberturas mais comuns

- Morte acidental
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente
- Despesas médicas, hospitalares e odontológicas
- Diárias por incapacidade temporária
- Auxílio funeral

5.4.2.4. Nos seguros de acidentes pessoais, a indenização somente ocorre quando o evento decorre diretamente de um acidente que provoque morte, invalidez ou necessidade de tratamento médico.

5.4.2.5. Vantagens

- Custo inferior ao seguro de vida completo;
- Foco direto nos riscos ocupacionais;
- Contratação simplificada para grandes grupos.

5.4.2.6. Desvantagens

- Não cobre morte natural;
- Proteção restrita a acidentes.

5.4.3. Seguro de Vida em Grupo com Cobertura Adicional de Acidentes

5.4.3.1. Trata-se de solução híbrida em que o seguro de vida possui coberturas adicionais voltadas a acidentes.

5.4.3.2. Características

- Cobertura de morte por qualquer causa;
- Indenização adicional em caso de morte acidental;
- Inclusão de coberturas específicas para acidentes.

5.4.3.3. Coberturas possíveis

- Morte por qualquer causa
- Morte acidental com capital adicional
- Invalidez permanente por acidente
- Despesas médicas por acidente
- Assistência funeral

5.4.3.4. Vantagens

- Cobertura mais ampla entre as alternativas;
- Proteção integral aos segurados.

5.4.3.5. Desvantagens

- Maior custo contratual;
- Maior complexidade na estruturação da apólice.

--	--	--	--

Alternativa	Cobertura	Adequação ao risco ocupacional	Complexidade
Seguro de Vida em Grupo	Morte natural ou acidental + coberturas adicionais	Média	Média
Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo	Apenas eventos decorrentes de acidente	Alta	Baixa
Vida em Grupo com adicional de acidentes	Cobertura completa	Muito alta	Alta

5.5. Conclusão

5.5.1. Para garantir maior proteção, recomenda-se a **Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo**, que contemple, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Natural ou acidental;
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- Despesas médicas hospitalares e odontológicas;
- Cesta Básica;
- Auxílio funeral.

5.5.2. Também se recomenda que seja estabelecido capital segurado compatível com o grau de risco da atividade, garantindo adequada proteção social aos brigadistas e seus dependentes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA - ACIDENTE PESSOAL

6.1.1. Considerar-se como conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro de vida e acidentes pessoais, o evento com data caracterizada, ocorrido após o início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado ou torne necessário um tratamento médico do segurado.

6.1.2. Incluem-se no conceito de acidente pessoal as lesões acidentais decorrente de:

- Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Sequestro e tentativa de sequestro;
- Escapamento acidental de gases e vapores;
- Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto;
- Atividades de combate a incêndio;
- Uso de equipamentos operacionais;
- Atuação em áreas remotas;
- Exposição a calor/fumaça.

6.1.3. Não se incluem no conceito de acidente pessoal para fins de seguro:

- Doenças (incluindo as profissionais) quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente;
- As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

6.2. RISCOS EXCLUÍDOS

6.2.1. O seguro não cobrirá os seguintes riscos, para qualquer das garantias:

- Atos ou operações, declaradas ou não, de guerra química ou bacteriológica de guerra civil, de guerrilha ou de revolução;
- Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei, incluindo nesta a direção de veículo terrestre, aquáticos e aéreos sem a devida habilitação legal, bem como a morte premeditada pelo(s) beneficiário(s) do seguro ou a sua cumplicidade;
- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa de exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Atos de agitação, motins, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;

6.2.2. Qualquer sinistro em que tenha havido por parte segurado:

- Inexatidão ou omissão nas declarações que tenha influenciado na aceitação do seguro, inclusive quando a idade declarada for inferior ou superior a idade real;
- Inexatidão ou omissão nas declarações constantes na documentação necessária para o pagamento ou reembolso da indenização;
- Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da contratada na solicitação do sinistro.

6.3. GRUPO SEGURADO E BENEFICIÁRIOS

6.3.1. Segurados

6.3.1. Brigadistas do IBAMA contratados, colaboradores eventuais e voluntários, na faixa etária de 18 (dezoito) a 65 (sessenta e cinco) anos, que exercem suas atividades em Brigadas Federais de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, gozando de perfeita saúde e sem apresentação de deficiências físicas. Os brigadistas são representados, normalmente, conforme faixa etária do quadro abaixo:

Faixa etária (anos)	Percentual (%)
18 a 27	40
28 a 37	44
38 a 47	12
48 a 59	03
60 a 65	01

6.3.1.1. Observa-se que, do total constante da presente relação, aproximadamente 5% são mulheres. Não obstante, diante da adoção de políticas públicas voltadas à promoção da equidade e ao fortalecimento da participação feminina, há expectativa de elevação progressiva desse percentual.

6.3.2. Beneficiários

6.3.2.1. Dependentes legais do segurado, informado em seu assentamento funcional.

6.4. GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

6.4.1. Morte por qualquer causa;

6.4.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente.

6.4.2.1. No caso de Invalidez Permanente decorrente de acidente coberto, e desde que esteja terminado o tratamento (ou esgotamento os recursos terapêuticos para a recuperação) e seja definitivo o caráter de invalidez, avaliada

quando da alta médica, a Contratada garantirá ao Segurado no mínimo o pagamento de uma indenização de acordo com a tabela abaixo:

TOTAL	
Invalidez Permanente	Porcentagem sobre a Importância Segurada
Perda da visão de ambos os olhos.	100%
Perda total do uso de ambos os membros superiores.	100%
Perda total do uso de ambos os membros inferiores.	100%
Perda total do uso de ambas as mãos.	100%
Perda total do uso de um membro superior e um inferior.	100%
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés.	100%
Perda total do uso de ambos os pés.	100%
Alienação mental total incurável.	100%

PARCIAL - MEMBROS SUPERIORES	
Invalidez Permanente	Porcentagem sobre a Importância Segurada
Perda total do uso de um dos membros superiores.	70%
Perda total do uso de uma das mãos.	60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros.	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio- ulnares.	30%
Anquilose total de um dos ombros.	25%
Anquilose total de um dos cotovelos.	25%
Anquilose total de um dos punhos.	20%
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25%
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.	18%
Perda total do uso da falange digital do polegar.	9%
Perda total do uso de um dos dedos indicadores.	15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou de um dos dedos médios.	12%
Perda total do uso de um dos dedos anulares.	9%
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar.	1/3 do valor do dedo

PARCIAL - MEMBROS INFERIORES	
Invalidez Permanente	Porcentagem sobre a Importância Segurada
Perda total do uso de um dos membros inferiores.	70%
Perda total do uso de um dos pés.	50%
Fratura não consolidada de femur.	50%
Fratura não consolidada de uma dos segmentos tíbio-peroneiros.	25%

Fratura não consolidada da rótula.	20%
Fratura não consolidada de um pé.	20%
Anquilose total de um dos joelhos.	20%
Anquilose total de um dos tornozelos.	20%
Anquilose total de um quadril.	20%
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé.	25%
Amputação do 1º (primeiro) dedo.	10%
Amputação de qualquer outro dedo.	3%
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo.	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso dos demais dedos.	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais.	15%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros.	10%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros.	6%
Encurtamento de um dos membros inferiores de menos de 3 (três) centímetros.	0%

PARCIAL - DIVERSOS	
Invalidez Permanente	Porcentagem sobre a Importância Segurada
Perda total da visão de um olho.	30%
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista.	70%
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos.	40%
Surdez total e incurável de um dos ouvidos.	20%
Mudez incurável.	50%
Fratura não consolidada do maxilar inferior.	20%
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.	20%
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.	25%

6.4.2.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da porcentagem, prevista nesta tabela. para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

6.4.2.3. Na falta de indicação da porcentagem de redução e sendo informado apenas o grau dessa redução (máxima, médio ou mínimo) a indenização será calculada, respectivamente, nas bases de 75%, 50% e 25%.

6.4.2.4. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

6.4.2.5. Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, sem que a soma possa, todavia, exceder 100% da importância segurada para o caso de invalidez permanente total. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a porcentagem da indenização prevista para a sua perda total, Para efeito de indenização a perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6.4.2.6. A perda de dentes e os danos estéticos em consequência de acidente não dão direito a indenização por invalidez permanente.

6.4.2.7. As indenizações por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente não se acumulam. Se depois de pagar uma indenização por invalidez permanente causada por acidente e por ocasião ocorrer a morte do segurado, em consequência do mesmo acidente será deduzida a importância já paga por invalidez permanente da indenização devida por morte acidental.

6.5. GARANTIAS ADICIONAIS

6.5.1. Despesas Médico-hospitalares e Odontológicas por acidente

6.5.1.1. Nos casos de despesas médica, hospitalares e odontológicas, bem como diárias hospitalares incorridas a critério médico, que o segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de acidente coberto, desde que iniciado no máximo até 30 dias contados da data do mesmo, o segurado será reembolsado até o limite da importância segurada, ressalvadas as exclusões previstas e seguir:

- Acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro;
- Hospitalização para check-up, gravidez;
- Parto ou aborto provocado e suas consequências, salvo quando em consequência de acidente ocorrido dentro da vigência do seguro;
- Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- Tratamento clínico ou cirúrgico com finalidades estéticas, salvo quando em consequência de acidente ocorrido dentro da vigência do seguro;
- Tratamento para obesidade ou estético em suas várias modalidades, exceção feita aos de indicação estritamente curativa, com comprovação histoanatomopatológica e/ou outros exames complementares comprobatórios;
- Tratamento clínico ou cirúrgico não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- Estadias em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo que seja por indicação médica;
- Doenças profissionais ou acidentes de trabalho não previamente submetido à Previdência Social;

6.5.1.2. Itens e riscos a seguir relacionados:

- Estado de convalescença após alta médica e dietas especiais;
- Frigobar, telefonemas, gorjetas e quebra de objetos;
- Aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e a prótese de qualquer natureza e de caráter permanente, salvo as próteses pela perda causada por acidente coberto;
- Tratamento clínico ou cirúrgicos com finalidades estéticas decorrentes de acidentes ocorridos fora da vigência do seguro;
- Enfermagem de caráter particular, seja em regime domiciliar ou hospitalar, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais e/ou extraordinários.

6.6. CESTA BÁSICA

6.6.1. No caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto pela apólice, será assegurado aos seus beneficiários o pagamento de auxílio financeiro, a título de cesta básica, no valor mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, totalizando o montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

6.6.1.1. Facultar-se-á à seguradora, entretanto, efetuar o pagamento integral do referido montante em parcela única, já no primeiro mês.

6.6.1.2. Na hipótese de existência de mais de um beneficiário, o valor será dividido em partes iguais entre eles, salvo se, por consenso expresso, houver indicação para pagamento integral em favor de apenas um dos beneficiários.

6.7. DECESSO

6.7.1. Etapa 1 - Translado: Compreende o transporte do corpo desde o Instituto Médico Legal (IML), hospital ou outro local em que se encontre, até o local designado pela beneficiário do segurado. Todas as despesas relativas ao translado e aos serviços correlatos correrão por conta da seguradora.

6.7.2. Etapa 2 – Auxílio Funeral: Após realizar o translado, a seguradora deverá efetuar o repasse do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao beneficiário do segurado, para que este providencie diretamente o sepultamento ou a cremação.

6.7.2.1. Na hipótese de existência de mais de um beneficiário, o valor devido será rateado em partes iguais entre eles, salvo se, por consenso expresso, houver indicação para pagamento integral em favor de apenas um dos beneficiários.

6.8. CAPITAL BÁSICO SEGURADO

6.8.1. Morte por qualquer causa (M): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por vida segurada;

6.8.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por vida segurada.

6.8.3. Despesas Médico-Hospitalar e Odontológico por Acidente (DMHO): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vida segurada;

6.8.4. Auxílio Funeral: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por vida segurada;

6.8.5. Cesta Básica (6 meses x R\$ 800,00): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por vida segurada.

6.9. COBERTURA

6.9.1. A cobertura prevista para o seguro aplicar-se-á a qualquer parte do território nacional.

6.9.2. O seguro entrará em vigor a zero hora do dia subsequente a assinatura do contrato e o pagamento da primeira parcela acontecerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da despesa.

6.10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO

6.10.1. É facultado por meio de endosso ou aditivo, alterar capitais segurados bem como incluir ou excluir qualquer garantia;

6.10.2. A inclusão e exclusão de Segurados será feito mediante comunicação do CONTRATANTE por escrito e/ou por meio digital;

6.10.3. O prêmio a devolver ou a cobrança, em consequência de alterações, será calculado de acordo com as disposições das normas sobre a matéria, vigentes à época;

6.10.4. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito e com a concordância das partes contratantes.

6.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.11.1. Além daqueles já previstos na minuta de contrato.

6.11.2. Tomar todas as providências necessárias relativas ao sinistro comunicado pelo segurado ou beneficiário(s), no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o sinistro, sob pena de ser responsabilizado pelo agravamento do estado e dimensão do evento, bem como, por todas as despesas e encargos advindos diretamente de tal delonga;

6.11.3. Em caso de sinistro, atendida a exigência documental pelo segurado ou pelos beneficiários para a habilitação ao recebimento da indenização, a CONTRATADA independente de qualquer autorização ou concordância do Instituto de Resseguros do Brasil, ou de outra autoridade securitária componente, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento da respectiva indenização e demais garantias, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice IGPM/FGV ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;

6.11.4. A CONTRATADA emitirá um certificado para cada SEGURADO, como comprovante do seu seguro individual, que conterà, no mínimo, o número da apólice, número do certificado, o capital segurado em cada garantia, data do início do risco, nome do CONTRATANTE e do SEGURADO e a nomeação dos beneficiários;

6.11.5. Os certificados individuais e outros documentos individuais fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados por qualquer forma;

6.11.6. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE cópias da apólice e do contrato do seguro;

6.11.7. Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela contratante, ação, omissão, total ou parcial, da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da Contratada, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.11.8. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato.

6.11.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.11.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitadas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.11.11. A CONTRATADA obriga-se no caso de invalidez total ou parcial por acidentes ou morte por qualquer causa a cobrir todos os descritos nos itens 6.1 a 6.7.2.1 deste Estudos Técnicos Preliminares.

6.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.12.1. Além daqueles já previstos na minuta de contrato.

6.12.2. Disponibilizar a CONTRATADA informações, referentes aos SEGURADOS e beneficiários, necessárias para o cumprimento do contrato.

6.12.3. Informar a CONTRATADA as inclusões/exclusões de SEGURADOS.

6.12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

6.13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.13.1. Fornecer ao CONTRATANTE:

6.13.1.1. Nome completo;

6.13.1.2. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.13.1.3. Data de nascimento;

6.13.1.4. Informar sobre seus Dependentes legais, devendo apresentar documentos comprobatórios.

6.13.2. Ocorrendo qualquer acidente devidamente coberto, o SEGURADO, ou pessoa física ou jurídica designada como seu representante, visando preservar o valor da indenização ou reembolso, deverá comunicar de imediato à CONTRATADA sua ocorrência por meio de formulário de aviso de sinistro próprio da CONTRATADA, ou outros meios de comunicação previamente informados pela CONTRATADA. Na comunicação deverão ser mencionados: data, hora, local e causa do acidente.

6.13.3. O SEGURADO acidentado devera recorrer imediatamente, as suas custas aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O Ibama deverá contratar cerca de 2600 Brigadistas, pelo período de até 08 meses. O quantitativo previamente autorizado é de 2600 x 08, totalizando 20800 vidas de brigadistas contratados, colaboradores eventuais e voluntários.

Haverá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à título de Reserva Técnica, perfazendo o quantitativo total de 26000 vidas para o período de 12 meses, tendo em vista as solicitações de novas autorizações, ainda em tramite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apólice de seguro de Acidentes Pessoais Coletivos para os Brigadistas contratados, colaboradores eventuais e voluntários.	30142	Unidade	26000

7.1.1. Informamos que a quantidade mensal será variável, por depender de desligamentos e novas contratações, e o valor do pagamento mensal levará em consideração o quantitativo de segurados informados mensalmente pelo fiscal da contratante, não traduzindo obrigação de contratação da totalidade estimada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 481.000,00

8.1. A pesquisa de preços, destinada à contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais para brigadistas contratados, colaboradores eventuais e voluntários das Brigadas Federais de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, foi elaborada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a IN SEGES /ME nº 65/2021, utilizando como fontes o Sistema Compras.gov.br, contratações similares realizadas pela Administração Pública e diligências junto ao mercado segurador.

8.2. A análise dos valores coletados evidenciou significativa variação entre os preços obtidos, situação decorrente das particularidades do objeto securitário, especialmente quanto às diferenças de cobertura, capitais segurados, perfil de risco dos beneficiários e escala das contratações analisadas. Nesse contexto, verificou-se que a adoção isolada da média aritmética ou da mediana poderia comprometer a representatividade da estimativa, em razão da existência de valores discrepantes na amostra.

8.3. Diante disso, e em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, adotou-se como parâmetro o menor preço válido identificado na pesquisa, por decorrer de contratação pública efetivamente realizada, apresentar presunção de exequibilidade e mostrar-se compatível com a economia de escala decorrente do quantitativo estimado de 26.000 vidas seguradas. Assim, o valor de referência foi fixado em R\$ 18,50 por vida, totalizando R\$ 481.000,00, montante considerado compatível com o mercado e alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

8.4. Registra-se, ainda, que foram encaminhadas solicitações formais de cotação a mais de 50 empresas do ramo securitário, tendo apenas duas empresas respondido formalmente, ambas informando ausência de interesse em apresentar proposta, enquanto as demais não encaminharam retorno, mesmo após prazo razoável, circunstância devidamente documentada nos autos e considerada na consolidação da presente estimativa.

8.5. Portanto, o valor de referência foi estimado com base no **MENOR** dos valores, o qual encontra similaridade com o valor amplamente praticado no mercado, como pode ser visto no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 27294788).

8.6. O custo estimado da contratação é de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não se mostra tecnicamente parcelável, uma vez que a prestação do serviço de seguro coletivo demanda a gestão unificada de apólice securitária.

9.2. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência administrativa, gerar conflitos de cobertura e dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere ao acionamento do seguro e ao pagamento de indenizações.

9.3. Dessa forma, recomenda-se a contratação do objeto de forma única, garantindo padronização das coberturas e maior eficiência na gestão do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

10.2. Entretanto, a contratação está diretamente relacionada às ações institucionais de prevenção e combate a incêndios florestais realizadas pelo Prevfogo, que envolvem a contratação temporária de brigadistas e a manutenção das Brigadas Federais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000003/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 261;

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 193099-139/2026.

(<https://pncp.gov.br/app/pca/03659166001931/2026/3>)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tendo em vista a natureza do trabalho desempenhado pelos brigadistas nas Brigadas Federais ser de alta periculosidade é indispensável que o Ibama, como órgão contratante dos referidos servidores temporários, forneça apólices de seguro de vida e de acidentes pessoais.

12.2. A contratação proporcionará:

- proteção securitária aos brigadistas durante o desempenho de atividades de alto risco;
- maior segurança institucional e jurídica para o IBAMA;
- garantia de indenização em caso de acidentes pessoais envolvendo os brigadistas;
- continuidade das atividades operacionais de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- cumprimento das condições previstas nos processos seletivos simplificados para contratação de brigadistas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação, deverão ser providenciados, dentre outros, os seguintes artefatos:

- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- Pesquisa de Preços;
- Nota Técnica de Pesquisa de Preço para Estimar o Valor da Contratação;

- Minuta do Edital;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Autorização da Autoridade Competente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação não apresenta impactos ambientais diretos, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza administrativa.

14.2. De forma indireta, a contratação contribui para o fortalecimento das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, que possuem impacto positivo na proteção ambiental, na conservação da biodiversidade e na redução de danos aos ecossistemas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais destinado aos brigadistas das Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais mostra-se tecnicamente adequada, necessária e viável, considerando a natureza de risco das atividades desempenhadas e a necessidade de garantir cobertura securitária aos profissionais temporariamente contratados pelo IBAMA.

15.2. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA SALTINI LEITE

Equipe de Planejamento - Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 16:27:04.

LUCAS MACEDO CASTANHO PORTELA

Equipe de Planejamento - Técnico



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 15:12:22.

MARCOS DA CONCEICAO ROCHA

Equipe de Planejamento - Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 16:19:39.

CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 08:54:41.